



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 CMDCA/SECRIA /FUMCRIA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCRIA - EXERCÍCIO 2022.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabo Frio/RJ - CMDCA, após decisão colegiada, com observância às disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015; e da Lei Municipal n.º 2.990, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal n.º 3.437, de 21 de março de 2022, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de projetos voltados à execução de programas no seu âmbito de competência, a serem financiados com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCRIA**, pelo qual **CONVOCA** as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem Fins Lucrativos para apresentarem projetos que se coadunem aos programas e às ações aprovadas no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA, ano de 2022, para após serem selecionados e aprovados, firmarem TERMO DE COLABORAÇÃO conforme condições definidas neste instrumento.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabo Frio, em conformidade com os eixos, diretrizes e objetivos estratégicos contidas no Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos na Resolução CMDCA n.º 06/2021 de 25 de junho de 2021.
- 1.2. Para os fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMCRIA e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução CMDCA n.º 06/2021 de 25 de junho de 2021.

#### 2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 0400.1001.08.243.0008.2106, Ficha



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programática 1784, fonte de recurso 866, previstos na Lei Municipal nº 3.428, de 22 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de fevereiro de 2022.

- 2.2. O valor total de recursos disponibilizados e previsto no Plano de Ação e Aplicação 2022 é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no exercício de 2022, disponível junto ao FUMCRRIA, que não poderá ser ultrapassado. Cada projeto não poderá ultrapassar o valor individual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O repasse será realizado integralmente, em apenas 1 (uma) parcela.
- 2.3. Conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, não será exigida contrapartida financeira por parte das OSCs, ficando a Proposta (Plano de Trabalho) e Planilha Físico Financeira exclusivos para os recursos a serem financiados pelo FUMCRRIA. Os custos do Plano de Trabalho constantes do ANEXO II em consonância com o ANEXO I deverão ser os solicitados pelo CMDCA contemplados neste Edital e compatíveis com o que for apresentado e descritos na Planilha Físico-financeira.

### 3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), sendo:
  - a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação), incluindo instituições de ensino, sem fins lucrativos, devidamente Registrada no CMDCA, com o Atestado de Funcionamento dentro do prazo de validade, cuja finalidade se relacione diretamente às características dos programas e ações aos quais concorrerão e que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- 3.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:
  - I. Uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I. Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante;
  - II. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante;
  - III. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Termo de Atuação em Rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.
  - IV. A OSC celebrante deverá comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) por pelo menos 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do termo de colaboração, conforme previsto no artigo 35-A da Lei nº 13.019 de 2014.
- 3.3. Poderão participar do processo de seleção aberto por este Edital as Organizações da Sociedade Civil, regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - IV. Possuir:
    - a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, conforme Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
    - b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
    - c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 3.4. Não poderão participar do processo de seleção as Organizações da Sociedade Civil que estejam com prestação de contas não aprovadas na forma do disposto na lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e na Deliberação nº 279 de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.5. Fica vedada de receber recursos a OSC que se encontre em débito com a Fazenda Pública Municipal, na forma do Art. 342 do Código Tributário Municipal (CTM).

### 4. DOS PROJETOS:

4.1. O presente Edital se destina a seleção de projeto voltado prioritariamente aos programas de proteção especial ao atendimento de crianças e adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade e atenção extrapole o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme Plano de ação e Aplicação para o exercício de 2022, aprovado pela Resolução CMDCA nº 06/2021 de 25 de junho de 2021.

4.2. Os projetos deverão contemplar as seguintes linhas prioritárias, observando dois ou mais itens:

- I. Promoção, atendimento, acompanhamento a criança e adolescentes vivendo em vulnerabilidade e risco social;
- II. Implementação de atividades voltadas a promoção e ao fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- III. Promoção do acompanhamento socioassistencial das crianças e dos adolescentes atendidos;
- IV. Articulação de atividades que proporcionem a capacitação e encaminhamento do adolescente maior de 14 (quatorze) anos ao mercado de trabalho, estimulando o exercício pleno de sua cidadania;
- V. Promoção do acesso, regresso ou ainda permanência das crianças e adolescentes na escola, supervisionando seu rendimento escolar.

4.3. As Organizações da Sociedade Civil que desejarem se inscrever deverão ter capacidade para atender, no mínimo, 20 (vinte) crianças e adolescentes.

4.4. Por orientação do colegiado, as OSCs devem observar os seguintes eixos temáticos prioritários à proteção especial ao atendimento de crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social:

- I. Serviço de Acolhimento Institucional;
- II. Atendimento multidisciplinar às crianças e adolescentes que se encontram, provisoriamente, em medida de Acolhimento Institucional;
- III. Atendimento em medida socioeducativa;
- IV. Auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária.
- V. Apoio e acompanhamento às crianças e adolescentes cujos genitores encontram-se no sistema prisional.
- VI. Artes visuais, dança, música, teatro, escola de circo e demais formas de arte e cultura para crianças e adolescentes.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- VII. Enfrentamento, prevenção e erradicação da exploração e abuso sexual, e vítimas de violência doméstica.
- VIII. Convivência e fortalecimento do vínculo entre crianças/adolescentes e seus familiares, preferencialmente de baixa renda e em condição de vulnerabilidade social;
- IX. Inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil ou de condições degradadas, em atividades comunitárias (culturais, artísticas, esportivas e/ou lúdicas) ou escolares;
- X. Apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de exploração, abuso sexual ou de trabalho infantil;
- XI. Apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua, e/ou em situação de drogadição;
- XII. Prevenção, promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental e/ou com deficiência;
- XIII. Prevenção, promoção, atendimento, acompanhamento, acolhimento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- XIV. Disseminação da Cultura de Paz, da promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- XV. Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em questões ligadas à saúde, alimentação e/ou nutrição da criança e do adolescente.
- XVI. Educação socioambiental e/ou formação de crianças e adolescentes agentes ambientais;
- XVII. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola e comunitária;
- XVIII. Ações voltadas as crianças e aos adolescentes provenientes de famílias de imigrantes, com atenção especial as latino-americanas, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
- XIX. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência e demais populações tradicionais;
- XX. Projetos pedagógicos de estímulo a leitura, escrita e oralidade para educação formal e reforço escolar;
- XXI. Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente acima de 16 anos - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda, contemplando pessoas com deficiência;
- XXII. Ações que propiciem a aprendizagem com base na Lei do Aprendiz n.º 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.
- XXIII. Ações complementares voltados para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem.
- XXIV. Todas as modalidades esportivas e/ou de iniciativas de lazer voltadas a crianças e adolescentes, bem como de promoção de saúde e de qualidade de vida visando ao combate ao sedentarismo e à obesidade infanto-juvenil.
- XXV. Ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- XXVI. Lazer por meio do brincar e de atividades lúdico-recreativas visando o atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias com foco no fortalecimento dos vínculos intergeracionais da convivência familiar e comunitária;
- XXVII. Atividades físico-esportivo-recreativas que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- XXVIII. Ações socioeducativas na área do esporte educacional dirigido a crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer.
- XXIX. Atividades pedagógicas e lúdicas de Centros de Educação Infantil e Escolas com atendimento formal educacional de crianças e adolescentes.

### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O recurso financeiro global definido pela Plenária é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), previsto no Plano de Ação e Aplicação, publicado em 25 de junho de 2021, não podendo ser ultrapassado o valor global.
- 5.2. O valor global deverá ser dividido entre os projetos selecionados, atendendo à ordem de classificação de acordo com o item 12 deste edital, onde se estabelece os critérios relevantes e a pontuação de cada um, não podendo ultrapassar o valor individual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 5.3. O repasse será através de Termo de colaboração adotado pela Administração Pública, na forma da Lei 13.019/2014, com os recursos do FUMCRIA, com anuência do Gestor e Coordenador do FUMCRIA, sob a fiscalização do CMDCA e do Poder Executivo Municipal;

### 6. DAS VEDAÇÕES COM DESPESAS:

- 6.1. Conforme determina a Lei nº 13.019/2014 e deliberação da Plenária do CMDCA, é vedado:
  - a) Despesas indiretas que não conste de forma expressa da proposta e do plano de trabalho;
  - b) Seleção, contratação e pagamento da equipe de trabalho que não estiver de acordo com os objetivos do projeto ou da atividade, ou não tiver os conhecimentos necessários à sua execução, e que não inclua a previsão de remuneração do pessoal próprio da OSC e dos respectivos encargos sociais, ressaltando que as contratações não geram vínculo trabalhista com o Poder Público, sendo todos os pagamentos de responsabilidade total da OSC, não devendo a Administração Pública indicar e nem decidir sobre pessoal a ser contratado e gerenciado pela OSC;
  - c) Aquisição de veículos e imóveis;
  - d) Construção e ampliação de edificação, mesmo com projetos aprovados;
  - e) Despesas com pequenas reformas, compreendendo parte elétrica, hidráulica e pintura;
  - f) Pagamento de aluguel com imóvel



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### 7. DESCRIÇÃO DAS FASES DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas seguidas por editais de publicações:

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação	24/10/2022
Inscrição - Envio das Propostas	25/10/2022 à 23/11/2022
Publicação da Comissão de Análise	24/11/2022
Abertura dos Envelopes	01/12/2022
Análise dos projetos pela Comissão Especial de Avaliação	De 02/12/2022 à 07/12/2022
Julgamento dos projetos pelo Plenário do CMDCA em Reunião Extraordinária	Dia 08/12/2022
Publicação do Resultado Preliminar na sede do CMDCA	09/12/2022
Interposição do Pedido de Reconsideração	De 12/12/2022 à 14/12/2022
Divulgação Pública final das OSCs apoiadas	21/12/2022



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### 8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, entregue **no endereço do CMDCA**- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Rua Florisbela Pena, 292- Braga, Cabo Frio- RJ, contendo no dorso do envelope a **Razão Social da OSC, o nome do Projeto e a referência ao Edital de Chamamento Público n.º 01/2022 – CMDCA/ FMDCA.**
- 8.2.** A entrega do envelope pelas OSCs deverá respeitar o horário de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas no prazo de 25/10/2022 a 23/11/2022, definido no Cronograma (Item 7.1).
- 8.3.** Somente serão admitidas inscrições realizadas pessoalmente, não sendo permitidas inscrições por procuração, por via postal, por correio eletrônico (e-mail) ou outros meios semelhantes.
- 8.4.** Deverá constar dentro do envelope lacrado:
- I. Cópia do estatuto social e da ata de fundação, devidamente registrados em cartório;
  - II. Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
  - III. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - IV. Comprovante de endereço da entidade e do representante legal;
  - V. Cópia do RG do representante legal;
  - VI. Cópia do CPF do representante legal;
  - VII. Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cabo Frio (CMDCA);
  - VIII. Certidão negativa de débitos emitida pela Previdência Social (INSS);
  - IX. Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - X. Certidão negativa de débitos municipais;
  - XI. Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
  - XII. Alvará de funcionamento;
  - XIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 8.5.** Na ausência de algum destes documentos no decorrer do prazo máximo de entrega da proposta ou se o Atestado de Funcionamento do CMDCA estiver com data vencida, bem como se verificando qualquer erro, fraude, rasura ou documento falso, a OSC será desclassificada.
- 8.6.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção e aberto a todos os participantes.
- 8.7.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso a OSC apresente em outro momento outra proposta, será considerada apenas a primeira proposta protocolada no prazo estabelecido da entrega.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 8.8.** Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter as informações solicitadas nos formulários que constam nos Anexos a este Edital, sem acrescentar qualquer item novo, inclusive dentro dos limites de linhas estabelecidos.
- 8.9.** Não será aceito protocolos de renovação do Atestado de Funcionamento se o mesmo estiver vencido quando da apresentação das propostas.

### 9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante do presente Edital os anexos abaixo discriminados:

- I. Formulário de Proposta – Anexo I;
- II. Formulário de Cronograma Físico-financeiro – Anexo II;
- III. Declaração de que não é agente político – Anexo III;
- IV. Minuta do termo de Colaboração – Anexo IV;

### 10. DAS VEDAÇÕES PARA CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a organização da sociedade civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Para fins deste Edital, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e correlatos, Presidentes de Autarquias e Vereadores, além de membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
- V. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- VI. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- VII. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VIII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

### 11. DA COMISSÃO

- 11.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que não tenham vínculo com qualquer OSC participante deste Edital e/ou que venha a submeter projetos.
- 11.2. Os projetos serão avaliados por uma Comissão Especial de Avaliação, publicada por edital, composta por 4 (quatro) Conselheiros de CMDCA e 1(um) servidor de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro pessoal da administração pública;
- 11.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 2 (dois) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 11.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

11.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 12. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISES E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Para análise das propostas apresentadas pelas OSCs a Comissão de Seleção observará os seguintes fatores:

- I. A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- II. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao Sistema de Garantia de Direitos;
- III. A capacidade técnica e administrativa da OSCs de natureza privada sem fins lucrativos para executar o projeto;
- IV. Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- V. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser regido por este Edital;
- VI. Consonância dos objetivos do Projeto com os termos do Registro no CMDCA e estar em consonância com o Código de Descrição das Atividades Econômicas Principais ou Secundárias constantes do CNPJ;

12.2. Projetos com o mesmo objeto, que já possuam financiamento em andamento pela Administração Pública, serão desconsiderados;

12.3. As propostas serão analisadas e classificadas considerando as relevâncias com suas respectivas pontuações. O valor repassado atenderá o índice de pontuação nas escalas estabelecidas no item 13 deste Edital, em que a somatória de todos os critérios terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos. Entretanto, o valor individual máximo que cada proposta terá direito, em caso de aprovação com pontuação compatível não poderá ultrapassar R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) Relevância de Sustentabilidade:

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	Pontuação
Avaliação Promoção à Cidadania e a convivência familiar e comunitária	5 pontos
Ações com foco no empoderamento, protagonismo e a participação infanto-juvenil	5 pontos
Ações com foco na redução das desigualdades sociais, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual e/ou a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência	10 pontos
Ações educativas de Cultura de Paz, prevenção de violência e/ou mediação de conflitos voltados para crianças e adolescentes	20 pontos
Prevenção ao Abuso e a Exploração Sexual	20 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>60 pontos</b>

b) Número de beneficiados

FAIXAS	PONTUAÇÃO
De 50 a 100 beneficiados	4 pontos
De 101 a 150 beneficiados	6 pontos
De 151 a 200 beneficiados	10 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>20 pontos</b>

c) Condições do Projeto – Objetivos, metodologia, atividades e resultados esperados compatíveis com os objetivos:

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (40,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (20,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	40,0 pontos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (20,0) - Grau satisfatório de adequação (10,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	20,0 pontos
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (20,0) - Grau satisfatório da descrição (10,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	20,0 pontos
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (20,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (10,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	20,0 pontos
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>100,00 pontos</b>

### 13. DA ESCALA DE DISTRIBUIÇÃO DO VALOR DO PROJETO POR PONTUAÇÃO:

13.1. A distribuição do valor do projeto será proporcional à pontuação obtida depois da análise dos critérios de julgamento previstos no item 12.3 e suas alíneas deste Edital, obedecendo à seguinte escala:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PONTUAÇÃO FINAL DO PROJETO	VALOR DO PROJETO
De 10 a 19 pontos	R\$ 30.000,00
De 20 a 39 pontos	R\$ 40.000,00
De 40 a 59 pontos	R\$ 50.000,00
De 60 a 100 pontos	R\$ 60.000,00

### 14. DA INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO:

14.1. A falsidade de informações nas propostas implicará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.2. Verificada a necessidade, as condições físicas e materiais da organização da sociedade civil poderão ser avaliadas pela comissão de seleção através de visita in loco, podendo ser solicitado apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

14.3. Serão automaticamente eliminadas aquelas propostas:

- I. que recebam notas “zero” em qualquer dos critérios de julgamento ou;
- II. que não contenham as seguintes informações:
  - a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
  - b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
  - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
  - d) o valor global.

14.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida;

14.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios, na ordem abaixo apresentada:

- I. OSC com maior pontuação;
- II. OSC com maior tempo de experiência no serviço proposto;
- III. Equipamento com a melhor estrutura técnica/administrativa envolvida para o atendimento ao público-alvo.

### 15. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 15.1. Os proponentes cujos projetos não forem aprovados pelo Plenário do CMDCA poderão apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar na sede do CMDCA.
- 15.2. Recebido e conhecido o pedido de reconsideração pelo Presidente do CMDCA, este o encaminhará de imediato à Comissão Especial de Avaliação para elaboração de parecer, no qual opinará pelo provimento ou não do recurso.
- 15.3. Elaborado o parecer, este será encaminhado para deliberação pelo Plenário do CMDCA, que poderá reconsiderar ou manter sua decisão.
- 15.4. Os pedidos de reconsideração recebidos fora do prazo não serão aceitos.

### **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 16.1. O prazo para a execução do projeto será de até 12 (doze) meses a partir da liberação do recurso financeiro.
- 16.2. Não concluído o projeto no prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação pertinente e adotadas as demais medidas administrativas cabíveis.
- 16.3. A Organização da Sociedade Civil prestará contas perante o órgão central do Sistema do Controle Interno do Poder Executivo da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, que poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 16.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 16.5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 16.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 16.7. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 16.8. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.
- 16.9. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 16.10. Caso a prestação de contas não seja entregue ou aprovada, serão adotadas as medidas legais cabíveis e a Organização beneficiária ficará proibida de participar das próximas seleções públicas até que seja regularizada a sua situação.
- 16.11. O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pelo proponente no termo de colaboração obrigará a devolução dos valores disponibilizados pelo Poder Executivo, acrescidos de juros, correção monetária e multa.
- 16.12. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:
- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 16.13. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I. relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
  - II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

### 17. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

- 17.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 17.2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a administração pública.
- 17.3. As informações de que tratam os itens 17.1 e 17.2 deverão incluir, no mínimo:
- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### 18. DO ACOMPANHAMENTO

- 18.1. O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil conveniada, através do monitoramento e avaliação de relatórios, análise da prestação de contas, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A Organização da Sociedade Civil beneficiada por esta seleção pública fica obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito pelo FUMCRIA, divulgando a logomarca do CMDCA.
- 19.2. É vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, exceto do destinador, quando se tratar de doação direcionada pela iniciativa privada.
- 19.3. É vedado o aditamento para alteração do objeto apresentado no projeto original e já aprovado pelo CMDCA.
- 19.4. É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil proponente acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao processo de seleção.
- 19.5. As datas para realização dos eventos relativos ao processo de seleção poderão sofrer alterações, as quais deverão ser oportunamente publicadas em novo edital.
- 19.6. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio responsável pela condução do chamamento Público com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**19.7.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CABO FRIO – CMDCA.

**Cabo Frio/RJ, 24 de outubro de 2022**

**Anderson Daniel Lopes dos Santos**

*Presidente do CMDCA CABO FRIO*



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### ANEXO I

**Edital de Chamamento Público de Projetos n.º 01/2022 – CMDCA/SECRIA /FUMCRIA**

**(Usar papel timbrado da instituição)**

### PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser desenvolvido atendendo a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Título da Proposta:**

**Instituição Proponente:**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

e-mail:

**Responsável pela Instituição Proponente:**

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**Responsável pelo Projeto:**

Nome:

Endereço:



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CEP:

Telefone:

E-mail:

### DESCRIÇÃO

Histórico da instituição e descrição da realidade onde a instituição atuará com a proposta de parceria, o público alvo e a meta total dos beneficiários diretos

(15 Linhas com letra fonte tamanho 12)

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Fundamentos que demonstrem e embasam a realidade a ser atingida pela Proposta. Expor os porquês de se aprovar a Proposta e os impactos relacionados

(15 Linhas com letra fonte tamanho 12)

### OBJETO GERAL E ESPECIFICOS

(20 Linhas com letra fonte tamanho 12)

### AÇÕES/METAS/INDICADORES

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

Nº	Objetivo Especifico	Ações/Atividades	Metas (Qtd)	Indicadores

(acrescentar quantas linhas forem necessárias para os objetivos específicos, ações, metas e indicadores relacionados e propostos. As ações/atividades poderão ser variadas para atingir os mesmos)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Explicar o tipo de trabalho, a forma de condução das ações e atividades, a abordagem do público alvo, os meios utilizados para desenvolver as ações e atividades sem esquecer de nenhuma das elencadas acima, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

(15 Linhas com letra fonte tamanho 12)

### RECURSOS HUMANOS

Em caso de **contratação** de recursos humanos, informar qual a forma de **seleção de pessoal da equipe do projeto**.

Informar o **perfil** de cada profissional, **jornada de trabalho** diária e semanal, **nome do cargo, perfil** (requisitos para contratação), **detalhamento das atribuições, período de contratação, remuneração mensal, natureza da relação de trabalho** (se empregado, autônomo etc.) e **descrição das atividades a serem desenvolvidas**,

Fazer tabela (acrescentar quantas linhas for necessário para o preenchimento)

### VALOR TOTAL SOLICITADO E PERCAPTA POR BENEFICIÁRIO DIRETO

O valor da *per capita* parcial é o resultado da divisão do valor total da Proposta / número de beneficiários diretos

O valor da *per capita* geral é o resultado da *per capita* parcial / duração do projeto por mês

	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS	
<b>PER CAPITA PARCIAL</b>	
DURAÇÃO DA PROPOSTA – MESES	
<b>PER CAPITA GERAL</b>	

### MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Descrever como acontecerá o monitoramento de todas as ações/atividades do Projeto descritos na presente Proposta, os instrumentos utilizados, a forma de verificação de cada objetivo, os indicadores de avaliação a serem utilizados, os resultados esperados, se a comunidade e os beneficiários diretos contribuirão para o monitoramento e a avaliação, quais as fases e duração desta etapa da Proposta e quais os profissionais estarão diretamente vinculados.

(15 Linhas com letra fonte tamanho 12)





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### ANEXO II- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Título da Proposta	ANEXOII - CRONOGRAMAFISICO-FINANCEIRO												
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Previsto
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>													
<b>1 CUSTOS ADMINISTRATIVOS</b>													
1.1													
1.2													
1.3													
1.4													
<b>SUB-TOTAL - 1</b>													
<b>2 PESSOAL E ENCARGOS</b>													
2.1													
2.2													
2.3													
2.4													
<b>SUB-TOTAL - 2</b>													
<b>3 MANUTENÇÃO</b>													
3.1													
3.2													
3.3													
3.4													
<b>SUB-TOTAL - 3</b>													
<b>4 MATERIAL</b>													
4.1													
4.2													
4.3													
4.4													
<b>SUB-TOTAL - 4</b>													



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5	TRANSPORTE													
	5.1													
	5.2													
	5.3													
	5.4													
	SUB-TOTAL - 5													
6	ALIMENTAÇÃO													
	6.1													
	6.2													
	6.3													
	6.4													
	SUB-TOTAL - 6													
7	EVENTOS / PUBLICIDADES													
	7.1													
	7.2													
	7.3													
	7.4													
	SUB-TOTAL - 7													
8	OUTROS GASTOS													
	8.1													
	8.2													
	8.3													
	8.4													
	SUB-TOTAL - 8													
	TOTAL GERAL													

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Cabo Frio

Rua Florisbela Rosa da Penha, nº 292, Braga – Cabo Frio/RJ – CEP: 28908-050

E-mail: [cmdca.cabofrio@gmail.com](mailto:cmdca.cabofrio@gmail.com) – Tel.: (22) 2645-1938



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### ANEXO III

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Papel Timbrado da Instituição)

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É AGENTE POLÍTICO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Cabo Frio-RJ

Ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabo Frio- RJ

#### DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, integrantes da DIRETORIA da \_\_\_\_\_ (nome da OSC).

DECLARAMOS para os devidos fins que nenhum destes é servidor do Ministério Público, do Poder Judiciário ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme mencionado no Edital e no art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

NOME	CARGO	ASSINATURA
1)		
2)		
3)		
4)		
5)		
6)		

(acrescentar quantas linhas for necessário para contemplar todos os membros da Diretoria da OSC)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### ANEXO IV

#### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo n.º \_\_\_\_\_/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º \_\_\_\_\_/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Cabo Frio, com interveniência da representação da gestão pública responsável pela Criança e Adolescente no município, o Fundo Municipal da Criança e Adolescente FUMCRIA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, com interveniência da GESTÃO RESPONSÁVEL PELA CRIANÇA E ADOLESCENTE, representada neste ato por seu titular, \_\_\_\_\_, qualificação, e do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCRIA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, qualificação, no uso da delegação de competência que lhes foram atribuídas pela Lei n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, regulamentada pelo Decreto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, ora denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a (ASSOCIAÇÃO), doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada a Av./Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, Cabo Frio - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar este Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Chamamento Público n.º. XXX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de projeto desenvolvido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_ que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabo Frio, em conformidade com os eixos, diretrizes e objetivos estratégicos contidas no Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos na Resolução CMDCA n.º 06/2021 de 25 de junho de 2021, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado ao colegiado do CMDCA em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho do Anexo I do edital de Chamamento Público nº XXX/2022 que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

O Plano de Trabalho deve ser desenvolvido atendendo a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de até 12 (doze) meses a partir da liberação do recurso financeiro. Não concluído o projeto no prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação pertinente e adotadas as demais medidas administrativas cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula primeira.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 0400.1001.08.243.0008.2106, Ficha Programática 950, fonte de recurso 866, prevista na Lei Municipal nº 3.428, de 22 de dezembro de 2021. Será pago o valor de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxx mil reais), sendo o repasse realizado integralmente., em apenas 1 (uma) parcela.

**Subcláusula segunda.** Para a definição do valor repassado no presente Termo de Colaboração, será observada a ordem de classificação do projeto de acordo com o item 12 do Edital de Chamamento Público nº XXXXX/2022, onde se estabelece os critérios relevantes e a pontuação de cada um dos critérios; bem como o valor previsto em cada faixa de pontuação indicada no item 13 do supracitado Edital.

**Subcláusula terceira.** Conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, não será exigida contrapartida financeira por parte das OSCs, ficando a Proposta (Plano de Trabalho) e Planilha Físico Financeiro exclusivos para os recursos a serem financiados pelo FUMCRIA de acordo com o previsto no Edital de Chamamento Público nº XXXXX/2022

**Subcláusula quarta.** No casos de as parcerias serem firmadas em exercício financeiro no ano seguinte ao da seleção das OSCs, por qualquer eventualidade ou por legislação municipal que impeça a celebração da parceria, a celebração da parceria e a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias estará indicada no Plano de Ação 2022/2025 do CMDCA e, encaminhado para previsão Orçamentária do Município para 2023.

**Subcláusula quinta:** Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor de contrapartida em bens e serviços.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Colaboração, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- II. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Subcláusula primeira.** Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo FUMCRIA serão transferidos para a conta corrente no. \_\_\_\_ Agência \_\_\_\_ Banco \_\_\_\_.

**Subcláusula segunda.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula terceira.** A conta bancária supramencionada deverá movimentar somente os recursos provenientes desta parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

**Subcláusula Primeira. Das Obrigações da Administração Pública:**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- a) Restabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades continuadas;
- b) Repassar os recursos financeiros expressos neste Termo, condicionados a transferências de recurso pelo município de Cabo frio - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCRIFA à Organização Social Civil devidamente selecionada
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta parceria
- d) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou mediante Comissão;
- e) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
- f) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;
- g) Proceder a publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura;
- h) Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- i) Suspender o repasse do recurso quando a sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;
- j) Prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, da Lei 13.019/2014;
- k) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- l) Liberar os recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que disponível o recurso no FUMCRIFA- Fundo Municipal da Criança e Adolescente

### **Subcláusula segunda – Das obrigações da Organização Civil**

Os critérios de atuação da Organização da Sociedade Civil devem contemplar ações integradas com o CMDCA respeitando a normativa da Comissão, aos requisitos em relação ao item no 3.2 que contemplam as **linhas prioritárias e ao item 3.4 sobre os eixos temáticos, sendo obrigatório:**

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, orientações emitidas pelo Edital de Chamamento Público e respectiva proposta;
- b) Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para atender as despesas correntes ou de custeio, inclusive a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, sendo de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas .



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- c) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- d) Fica a instituição credenciada obrigada a manter, por ato normativo próprio, sistema de compras que efetivem os princípios da proposta mais vantajosa. Seguindo os critérios de impessoalidade e isonomia, a ser aplicado em toda e qualquer aquisição e ou contratação que seja custeada com o dinheiro oriundo da subvenção de que tratam este edital e o termo de colaboração dele advindo.
- e) Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim de acordo com a cláusula sexta, subcláusula terceira
- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;
- g) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Administração Pública Municipal, na data de sua conclusão ou extinção;
- g) Caso haja restituição à Administração Pública Municipal, o valor transferido deverá estar atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a municipalidade, a ser feito nos seguintes casos:
- 1) Quando não for executado o objeto da avença;
  - .2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
  - 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- h) Recolher à conta da Administração Pública Municipal o valor corrigido da parceria pactuada quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da parceria;
- i) Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, bem como a gestão responsável pela criança e adolescente e a Comissão especial do CMDCA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, o especificado no art. 11 da Lei n. 13.019/2014;
- i) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- j) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

L) Conforme a Lei 13.019/2014 citado no item 5.1 do Chamamento público, os recursos não poderão ser utilizados:

- a) Despesas indiretas que não conste de forma expressa da proposta e do plano de trabalho;
- b) Seleção, contratação e pagamento da equipe de trabalho que não estiver de acordo com os objetivos do projeto ou da atividade, ou não tiver os conhecimentos necessários à sua execução, e que não inclua a previsão de remuneração do pessoal próprio da OSC e dos respectivos encargos sociais, ressaltando que as contratações não geram vínculo trabalhista com o Poder Público, sendo todos os pagamentos de responsabilidade total da OSC, não devendo a Administração Pública indicar e nem decidir sobre pessoal a ser contratado e gerenciado pela OSC.
- c) Aquisição de veículos e imóveis.
- c) Construção e ampliação de edificação, mesmo com projetos aprovados;
- d) Despesas com pequenas reformas, compreendendo parte elétrica, hidráulica e pintura.
- e) Pagamento de aluguel com imóvel

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

### CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Subcláusula primeira.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

**Subcláusula primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido

**Subcláusula terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**Subcláusula sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VII- e VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CMDCA.

**Subcláusula primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cabo Frio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

Pela Administração Pública: Gestor do FUMCRIA:



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Pela Organização Social Civil: Presidente da OSC

Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas

TESTEMUNHAS:

Nome: Identidade: CPF: \_\_\_\_\_

Nome: Identidade: CPF: \_\_\_\_\_

*Presidente do CMDCA*